



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -
Centro. Fone: (35) 3573-1155

Fls. Nº: _____

CONTRATO Nº 066/2019

Contrato de prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e consultas pré e pós-procedimento, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, que entre si celebram o Município de Monte Belo e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Belo.

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo/MG, CEP 37.115-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº M 351424, com CPF nº. 121.663.246-49, residente e domiciliado na Rua Sete de Maio, nº 503, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE BELO, estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, na Praça João Pedro Boneli, nº 12, bairro Centro, CEP: 37.115-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 02.798.796/0001-03, representada pelo Sr. Eliezer Alves Vilela, portador do RG nº M-6.876.041, e do CPF n.º 799.057.906-59, residente e domiciliado na cidade de Monte Belo/MG, na Rua Sete de Setembro, nº 204, bairro Centro, CEP: 37.115-000, a partir de agora definida como CONTRATADA, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Tem por objeto a contratação de unidades prestadoras de serviços hospitalares para realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, para fins de completar a rede de serviços de saúde municipal, na forma de procedimentos cirúrgicos eletivos e consultas pré e pós-procedimento.

1.2 A finalidade se dá para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde pela elevada demanda de serviços solicitados pela população, agravada pela inexistência de estabelecimentos de saúde no Município para supri-la.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados de acordo com o **PLANO DE TRABALHO - ESPECIFICAÇÕES – ANEXO I**, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sujeitos à alteração para melhor atender o interesse público.







TABELA DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS

CODIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$ 1.199,40
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 1.201,46
0409050083	PROSTECTOMIA	R\$ 1.866,92
0409060046	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO UTERINA	R\$ 895,97
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	R\$ 2.997,45
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 2.519,11
0409070050	COLPOPERINIOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 1.953,51
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 1.603,89
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 1.603,89

TABELA DE PREÇOS PARA CONSULTAS MÉDICAS COM CIRURGIÃO GERAL, PRÉ E PÓS-PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

CODIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
0301010072	Consulta médica em atenção especializada	R\$ 122,00

Parágrafo único - Os serviços serão prestados mediante a requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

3.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviço nas suas próprias dependências, dispendo de todo equipamento, material e equipe necessários para plena execução.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a execução do objeto, onde será emitida ordem de serviço para CONTRATADA, estipulando o prazo máximo para realização dos procedimentos solicitados.

§ 2º No caso de impossibilidade de realizá-los, a CONTRATADA deve comunicar a Secretaria Municipal no prazo máximo de 24 horas, devidamente justificado, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

§ 3º O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo servidor encarregado do Setor de Saúde, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e,

 2






PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -
Centro. Fone: (35) 3573-1155

Fls. N°:

encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, pelo Secretário Municipal ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação

§ 4º Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

§5º Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como valor total estimado: R\$ 83.941,19(Oitenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), sendo R\$ 35.000,00(Trinta e cinco mil reais) para o exercício de 2019, para o exercício seguinte fica previsto o valor estimado remanescente de R\$ 48.941,19(Quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

§1º O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de consultas realizadas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, através de depósito, em conta bancária, observando os valores constantes na documentação fiscal e guias de atendimento, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pela unidade hospitalar através de nota fiscal, acompanhada da relação dos beneficiários atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a cada último dia útil do mês da prestação dos serviços.

5.3 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 dias úteis após a entrega da nota fiscal.

5.4 As notas fiscais devem ser emitidas impreterivelmente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento das despesas.

5.5 A CONTRATANTE pagará à (ao) credenciada (o) a importância estabelecida, conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com os procedimentos



efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 Constituem motivos para o descredenciamento:

Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

- a) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;
- c) A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
- f) Por razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;
- h) Outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pela Instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Monte Belo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

6.3 É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Das Obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento dos serviços realizados até 10º dia útil a contar da entrega da nota fiscal, conforme relatório de procedimentos realizados.

II - Gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das metas propostas.

III - Disponibilizar os exames complementares necessários ao perfeito diagnóstico ou aqueles destinados à constatação do quadro de saúde dos pacientes durante a avaliação pré-cirúrgica e do médico regulador, caso necessários.

 4






PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -
Centro. Fone: (35) 3573-1155

Fls. N°:

IV - Expedir as requisições/autorizações para que o serviço seja prestado nos locais previamente definidos.

V - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

VI - Conferir e aprovar os serviços realizados.

VII - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

7.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

I - Proceder ao agendamento das consultas ambulatoriais para avaliação cirúrgica que serão realizadas nas dependências do hospital.

II - Fornecer ficha médica de realização de cirurgias eletivas com agendamento previsto para autorização do Gestor Municipal e / ou médico regulador (caso haja).

III - Agendar a data da cirurgia junto ao Centro Cirúrgico, informando à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comunicação ao paciente.

IV - Encaminhar mensalmente ao Município através da Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos procedimentos realizados e a respectiva nota fiscal de serviços.

V - Adotar providências pertinentes à contratação de equipe médica composta por médico cirurgião, médico auxiliar, anestesista, enfermeiro e demais profissionais que se fizerem necessários para realização de cirurgias eletivas, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas, responsabilizando-se exclusivamente pela sua remuneração e encargos decorrentes.

VI - Prestar assistência à saúde em regime de internação ou de hospitalização compreendendo o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde a sua admissão no hospital até a sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluídos:

- a) Encargos profissionais;
- b) Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas;
- c) Medicamentos e insumos farmacêuticos e correlatos (materiais descartáveis necessários para o tratamento), conforme prescrição médica;
- d) Sangue e hemoderivados;
- e) Serviços de enfermagem;
- f) Serviços gerais;
- g) Fornecimento de roupa hospitalar;
- h) Alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral.

VII - Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.

VIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de pesquisa, devidamente aprovada pela comissão

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -
Centro. Fone: (35) 3573-1155

Fis. N°:

de ética, e com termos de consentimento do paciente ou de seu representante legal.

IX - Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

X - Permitir a visita ao paciente internado, respeitando-se a rotina do serviço.

XI - Se responsabilizar pela eventual indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

XII - Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

XIII - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

XIV - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento.

XV - Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

XVI - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 30 % (trinta por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

8.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

375 02 5 02 10 301 0017 2.046 339039

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -
Centro. Fone: (35) 3573-1155

Fls. Nº:

10.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante termo Aditivo até o máximo permitido em lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº. 003/2019 – Procedimento de INEXIGIBILIDADE nº 004/2019 – Processo Administrativo nº 121/2019, nos termos do art. 25º, caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem partes integrantes deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

14.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 12 de Setembro de 2019.



7




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -
Centro. Fone: (35) 3573-1155

Fis. N°:

VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE BELO
ELIEZER ALVES VILELA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1) <u>Salviana P. R. Moura</u>	<u>Salviana Moura</u>	<u>mg 6031238</u>
2) <u>José Maria Siro</u>	<u>José Siro</u>	<u>m. 8.827.408</u>